

Identificação SIG/MP n. 06.2019.00002395-6 Inquérito Civil

## TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 0002/2019/PJ/OTA Inquérito Civil n. 06.2019.00002395-6

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Otacílio Costa, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Brito Laus Simas, ora denominado COMPROMITENTE, de um lado, e Ricardo de Oliveira, pessoa física, inscrita no CPF sob n. 017.395.409-05, portador do RG n. 3199197 SSP/SC, nascido em 20/7/1976, natural de Lages/SC, filho de Maria Helena de Oliveira e Teodoro Máximo de Oliveira Neto, residente e domiciliado à Rua Joseph Willian Schaller, n. 130, bairro Poço Rico, em Otacílio Costa/SC, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, ajustam o seguinte:

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Promotor de Justiça para instaurar inquérito civil, procedimento preliminar e propor ação civil pública nos termos do artigo 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal, combinado com artigos 25, inciso IV e 26 e incisos, ambos da Lei n. 8.625/93 e, ainda, artigo 83 e incisos da Lei Complementar Estadual n. 197/00, com observância do disposto no Ato n. 335/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** que "constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1° desta lei ", nos termos do artigo 9°, caput, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ e o § 2º do artigo 1º da Resolução n. 179 do Conselho Nacional do Ministério Público permitem a celebração de compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses caracterizadoras de improbidade administrativa, desde que seja assegurado o ressarcimento dos danos eventualmente causados ao erário, bem como sejam aplicadas uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou o ato ímprobo cometido;

CONSIDERANDO que há elementos concretos no sentido de que Ricardo de Oliveira, na qualidade de servidor contratado pelo Município de Otacílio Costa/SC, para exercer o



cargo de odontólogo municipal, não cumpria integralmente sua jornada de trabalho;

**RESOLVEM** 

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta -

**TAC** –, com fulcro no § 6° do art. 5° da Lei n. 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: REPARAÇÃO DO DANO

1. O COMPROMISSÁRIO Ricardo de Oliveira, a fim de reparar o dano causado

ao erário municipal, compromete-se a restituir o valor de 25% sobre seu rendimento líquido,

durante o período em que permaneceu como Coordenador da Saúde Bucal (entre julho de 2018 a

março de 2019), o que corresponde a R\$ 5.500,00;

2. O valor será destinado ao Município de Otacílio Costa.

CLÁUSULA SEGUNDA: MULTA CIVIL

3. O COMPROMISSÁRIO Ricardo de Oliveira compromete-se a pagar o valor

de R\$ 5.500,00, a título de multa civil.

4. O valor será destinado ao Município de Otacílio Costa.

CLÁUSULA TERCEIRA: PARCELAMENTO

**5. O COMPROMISSÁRIO** Ricardo de Oliveira compromete-se a pagar o valor

total de **R\$ 11.000,00** em até 11 parcelas mensais de mil reais.

6. O vencimento da primeira parcela será no dia 10 do mês subsequente à

intimação do COMPROMISSÁRIO da homologação do arquivamento do Inquérito Civil pelo

Conselho Superior do Ministério Público, e as demais parcelas vencerão no dia 10 dos meses

subsequentes até integral quitação, mediante a emissão de boletos pelo Setor de Contabilidade

do Município de Otacílio Costa;

7. O COMPROMISSÁRIO compromete-se a encaminhar para o e-mail

otaciliocostapi@mpsc.mp.br, mensalmente, os comprovantes de pagamento das parcelas

Página 2 de 3



descritas nesta Cláusula;

CLÁUSULA QUARTA: DESCUMPRIMENTO

8. O descumprimento do contido em qualquer das cláusula 1 a 3 importará no

vencimento antecipado da obrigação (parcelas vincendas), com imposição imediata de multa, no

valor de R\$ 1.000,00, e incidência de juros de 1% ao mês e correção monetária, contados desde

a data do fato;

CLÁUSULA QUINTA: COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

9. O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar qualquer medida

judicial, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO, em relação ao fato investigado no inquérito

civil n. 06.2019.00002395-6, caso venha a ser integralmente cumprido o presente ajuste.

**CLÁUSULA SEXTA: FORO** 

10. As partes elegem o foro da Comarca de Otacílio Costa/SC para dirimir

controvérsias decorrentes do presente TAC.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam

as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título

executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público, nos termos do art. 20 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Otacílio Costa/SC, 09 de maio de 2019.

(assinado digitalmente)

**Guilherme Brito Laus Simas** 

Promotor de Justiça

Ricardo de Oliveira

Compromissário

Ludmila Priscila P. de Oliveira

OAB/SC 32.580